UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ

ANTONIO MARCOS DA SILVA PIRES RENATO DROZDEK JUNIOR RODRIGO FERREIRA DOS ANJOS SAMANTHA SOARES HEIL

TEMAS SOCIOCULTURAIS

CURITIBA 2017

ANTONIO MARCOS DA SILVA PIRES RENATO DROZDEK JUNIOR RODRIGO FERREIRA DOS ANJOS SAMANTHA SOARES HEIL

TEMAS SOCIOCULTURAIS

Trabalho apresentado aso Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, da Universidade Tuiuti do Paraná, como requisito avaliativo do 1º Bimestre da disciplina de Projeto Interdisciplinar IV.

Professora: Patrícia Rucker de Bassi.

CURITIBA 2017

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	3
2	ENSINO DA HISTÓRIA E CULTURA INDÍGENA	4
2.1	A LEI nº 11.645	4
2.2	A LEI DAS COTAS	4
3	ENSINO DA HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA	5
4	EDUCAÇÃO AMBIENTAL NAS ESCOLAS	6
5	DIREITOS HUMANOS – ARTIGO XXVI	7
6	CONCLUSÃO	8
RE	FERÊNCIAS	Ç

1 INTRODUÇÃO

Com o passar dos anos desde o descobrimento do Brasil a cultura indígena juntamente com a afro foram se extinguindo da sociedade. Para que toda essa história do Brasil não fosse totalmente perdida, foram criadas Leis que obrigam escolas de ensino fundamental e médio a terem em seus currículos escolares o ensino da história cultural dos povos indígenas e afro-brasileiros.

Cotas foram estabelecidas para que índios, pardos, negros e pessoas de baixa renda pudessem ingressar nas universidades. Permitindo, assim, o direito ao ensino superior para todos.

Com o avanço das grandes metrópoles a necessidade de preservar a natureza e seu recursos também foram alvo destas reformas no ensino. Muitas escolas, desde o fundamental, adotaram em suas disciplinas a educação ambiental para que, desde crianças já saibamos a importância de preservar o meio ambiente e, assim, não sofrer com danos futuros ao planeta.

E falando em ensino, o artigo 26 da Declaração de Universal dos Direitos Humanos declara que toda pessoa tem direito ao conhecimento e de forma gratuita, pelo menos nos primeiros graus — elementares e fundamentais. Este conhecimento deve ser aplicado de forma com que a pessoa fortaleça o respeito aos direitos humanos e suas liberdades. Contudo a taxa de analfabetismo no Brasil ainda é muita elevada. Pesquisas são feitas anualmente e a redução desse problema social ainda é preocupante.

Nos dias de hoje ainda temos o analfabetismo digital. Este condiz com a preocupação de saber se as pessoas conseguirão expressar suas habilidades, não mais falando em somente ler e escrever, mas sim se adequando as novas tecnologias que vem chegando a cada ano.

2 ENSINO DA HISTÓRIA E CULTURA INDÍGENA

A cultura indígena sempre esteve presente no nosso cotidiano, o grande problema encontrado na sociedade é o fato de não ser dado a devida atenção a este ponto da história brasileira, mas em 2008 foi criada uma Lei que obriga as escolas de ensino Fundamental e Médio a incluírem em seus currículos este conhecimento.

2.1 A LEI nº 11.645

A Lei nº 11.645/2008 foi criada para resgatar e preservar a origem da cultura brasileira nas escolas públicas e privadas de ensino Fundamental e Médio.

Art. 26-A [...] § 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.[...] (BRASIL, 2008).

O projeto visa educar os alunos com aulas teóricas e práticas pesquisando nomes de origem indígena, destacando a importante contribuição do povo indígena na cultura brasileira por meio de livros, palestras e visitas às organizações voltadas a esta cultura;

2.2 A LEI DAS COTAS

A Lei de Cotas (Lei nº 12.711) foi criada para que instituições públicas de ensino superior reserve uma porcentagem das suas vagas para candidatos cotistas. Esta porcentagem é definida de acordo com dados fornecidos pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) e para que o estudante tenha direito a concorrer a estas vagas é necessário observar alguns pontos importantes, como por exemplo a obrigatoriedade de o candidato ter concluído todo o ensino médio em escola pública.

Há, também, as chamadas cotas sociais que usam uma série de fatores socioeconômicos para incluir os candidatos nestas reservas.

3 ENSINO DA HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA

Com a intenção de ressaltar a cultura afrodescendente como parte da formação da sociedade brasileira, foi estabelecida em 9 de janeiro de 2003 a lei n°10.639, que obriga o ensino da história e cultura afro-brasileira e africana, em todas as escolas, públicas e particulares, do ensino fundamental até o ensino médio.

Em relação ao modo de aplicação, a legislação não ordena formar uma disciplina a parte para que seja ensinado sobre a cultura afro-brasileira, assim ela é aplicada em todo currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística, Literatura e História.

No Brasil o sistema de cotas raciais não beneficia somente os negros, em algumas instituições públicas é feito a reserva de vagas para indígenas e seus descendentes.

A Lei nº 12.711 foi aprovada em 2012, isso significa que a partir desta data instituições de ensino superior federais do país obrigatoriamente devem reservar parte de suas vagas para alunos vindos de escolas públicas, negros, pardos, índios e de baixa renda. Esta cota previa 12,5% das vagas e até 2016 precisava chegar aos 50% destas vagas.

No último censo realizado em 2010 mais da metade da população brasileira se auto declarou negro, pardo ou indígena segundo o IBGE. Mesmo com este percentual é muito difícil encontrar uma situação igualitária entre brancos e negros.

As raças são definições que diferenciam as pessoas por meio de traços físicos, a desigualdade racial no Brasil alavancou a política de cotas. As diferenças raciais sempre interferiram na história do Brasil e, em conjunto os investimentos em educação sempre foram precários.

As instituições têm autonomia para aprimorar no que for necessário o modelo para análise de raça, desde que seja dentro da lei todos os ajustes que julgarem necessário.

4 EDUCAÇÃO AMBIENTAL NAS ESCOLAS

Na contemporaneidade o homem tem utilizado os recursos naturais para diversas finalidades, seja construção de bens materiais ou utilizá-los como combustíveis. Mas como pode-se notar a utilização desses recursos não vem sendo feita de uma boa forma.

Vários problemas já estão presentes em nossos dias graças a essa utilização irresponsável desses recursos. Desmatamento de florestas, extinção de animais e o aquecimento global são apenas algumas das reações à estas ações.

Diversas organizações lutam para a preservação do meio ambiente e a sua utilização saudável, e a melhor maneira de combater tais problemas é com a conscientização da população sendo ela direta ou indiretamente. Um dos artifícios para isso é através das escolas.

A educação ambiental como é chamada o ensino deste conteúdo, está presente com as pessoas desde o ensino fundamental, e é também uma das fases mais importante pois, como ainda são crianças estão mais dispostas a adquirir novos conhecimentos e ainda repassam os estudos para aqueles ao seu redor. Os conhecimentos desenvolvidos nessa etapa são voltados com a convivência do indivíduo, bons modos e da importância da preservação do meio ambiente. Já no ensino médio os estudos ficam voltados para os problemas ambientais que ocorreram e ainda estão acontecendo devido as ações humanas. E no ensino superior são abordados conteúdos relacionados a parte administrativa e da gestão ambiental sustentável no contexto corporativo.

Em cada nível de ensino os temas de educação ambiental que são adequados conforme o nível do ensino base da pessoa para que haja um melhor compreendimento do assunto e desta forma os tornando cidadãos conscientes da preservação do meio ambiente e os tornando aptos a tomar decisões sobre tais questões necessárias para um desenvolvimento de uma sociedade sustentável.

5 DIREITOS HUMANOS – ARTIGO XXVI

Conforme descrito no artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, toda pessoa tem o direito a instrução e a mesma será gratuita pelo menos nos primeiros graus - elementares e fundamentais. A instrução elementar é obrigatória, porém instrução técnico-profissional deverá ser acessível a todos, bem como instruções superiores baseada no mérito. De acordo ainda com o artigo, a instrução deverá ser orientada no sentido de pleno desenvolvimento da pessoa e com isso, a mesma deverá ter fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais, a instituição ainda tem como obrigação, prover a compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações, grupos, raças e religiões e integrar essas atividades entra as nações em prol de uma manutenção da paz.

Contudo, nem tudo é conforme os Direitos Humanos, no Brasil, a taxa de analfabetismo atingiu em 1999 um total de 22,8 milhões de pessoas acima dos 15 anos, segundo pesquisa do IBGE, com esses dados, o Brasil fica entre os 7 países com taxa acima de 10% de analfabetismo. Essa fonte não inclui os analfabetos funcionais, caracterizados por saberem ler e escrever, porém sem ter ao menos o primário completo, com esse dado o Brasil passa a ter 30,5% de analfabetos funcionais acima dos 15 anos. Em meados de 1958, a UNESCO definiu como alfabetizada a pessoa capaz de ler e escrever um enunciado simples, após vinte anos foi adotado os conceitos de analfabetismo e analfabetismo funcional.

Hoje temos ainda o analfabetismo digital, com o mundo moderno e desenvolvimento da tecnologia, a ampliação da participação social e política colocaram uma pressão cada vez maior em relação as habilidades de ler e escrever. Com isso a questão não é mais se as pessoas sabem ou não ler e escrever, mas sim, se serão ou não capazes de se expressar com essas habilidades. Isso impacta diretamente na capacidade de uso efetivo das leituras, escritas nas diferentes esferas sociais, portanto compreende-se que da maneira mais ampla do que um acesso ao computador, a Inclusão digital é um conceito que engloba as novas tecnologias e comunicações, um meio de promover melhorias da qualidade de vida, garantindo liberdade social gerando conhecimento e troca de informações, ou seja, ainda temos hoje pleno século XXI o "excluído digital".

6 CONCLUSÃO

Conforme o trabalho nos apresentou, a inclusão de conhecimento para pessoas de diferentes raças e etnias é de suma importância nos dias atuais. Para que não se perca toda a história cultural do Brasil foram criadas leis que obrigam a implantação de disciplinas que mantém viva essas origens.

No contexto ambiental, escolas ensinam desde cedo que toda pessoa deve se preocupar e cuidar da natureza e seus recursos. Hoje muitas medidas são tomadas para que desmatamentos e poluições, por exemplo, sejam extintas para que nosso planeta consiga se recuperar dos danos causados por nós.

Mas como conscientizar a todos se nem a Declaração Universal dos Direitos Humanos é respeitada? Nesta mostra que toda pessoa tem direito ao saber de forma gratuita, no mínimo, ao ensino fundamental.

Nossos representantes devem ter a ciência de que, a partir do momento em que todos tiverem seus direitos assegurados e garantidos a existência e convivência entre povos será cada vez melhor, com menos conflitos e mais união.

REFERÊNCIAS

BATISTA, Rafael. Cotas para Indígenas e Quilombolas. *Brasil Escola*, 2016. Disponível em: http://vestibular.brasilescola.uol.com.br/cotas/cotas-para-indigenas-quilombolas.htm>. Acesso em: 20 ago. 2017.

BRASIL, Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 10 mar. 2008. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm. Acesso em: 20 ago. 2017.

BRASIL, Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 29 ago. 2012. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm>. Acesso em: 21 ago. 2017.

CAIADO, Elen Campos. Como trabalhar a cultura indígena na escola. *Brasil Escola*. Disponível em: http://educador.brasilescola.uol.com.br/orientacoes/cultura-indigena-escola.htm>. Acesso em: 20 ago. 2017.

COTAS Raciais. Sistemas de Cotas. Disponível em: http://sistema-decotas.info/cotas-raciais.html. Acesso em: 21 ago. 2017.

CRISTINE, Elen. Os benefícios da cultura indígena no currículo escolar. *Mundo Educação*. Disponível em: http://mundoeducacao.bol.uol.com.br/educacao/os-beneficios-cultura-indigena-no-curriculo-escolar.htm>. Acesso em: 20 ago. 2017.

CULTURA ambiental em escolas: ferramentas para aplicação de conceitos de educação ambiental. *Tetra Pak – Cultura Ambiental nas Escolas*. Disponível em: http://www.culturaambientalnasescolas.com.br/institucional/site/educacao-ambiental>. Acesso em: 19 ago. 2017

DECLARAÇÃO Universal dos Direitos Humanos. *UNIESCO BRASIL*. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10133.htm. Acesso em: 20 ago. 2017.

JANUÁRIO, Letícia de Oliveira. Argumentos a favor das cotas. *Brasil Escola*. Disponível em: < http://vestibular.mundoeducacao.bol.uol.com.br/cotas/argumentos-favor-das-cotas.htm>. Acesso em: 21 ago. 2017.

JANUÁRIO, Letícia de Oliveira. Cotas para Índios. *Brasil Escola*. Disponível em: http://vestibular.mundoeducacao.bol.uol.com.br/cotas/cotas-para-indios.htm. Acesso em: 20 ago. 2017.

JÚNIA, Raquel. História e cultura africana e indígena nas escolas. *Escola Politécnica de saúde Joaquim Venâncio*, 2016. Disponível em: http://seer.unipampa.edu.br/index.php/siepe/article/view/2497>. Acesso em: 20 ago. 2017.

SALLES, Carolina. Meio ambiente e educação ambiental nas escolas públicas. *Jusbrasil*, 2013. Disponível em: https://carollinasalle.jusbrasil.com.br/artigos/112172268/meio-ambiente-e-educacao-ambiental-nas-escolas-publicas. Acesso em: 19 ago. 2017.

SENA, Daniel. Artigo 26. *Direito com ponto com*. Disponível em: https://www.direitocom.com/declaracao-universal-dos-direitos-humanos/artigo-260. Acesso em: 20 ago. 2017.